

## CONTRATO COM REGULAMENTO E CONDIÇÕES PARA O USO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO

Contrato Particular de prestação de serviço que fazem entre si a empresa **DELLCAR SISTEMAS DE RASTREAMENTO**, sediada na CSE 06 LOTE 82 LOJA 03 CNPJ sob o nº 10.659.934/0001-93, operadora do Sistema de rastreamento 24 horas, responsável pela e instalação dos equipamentos de rastreamento, na qualidade de CONTRATADA e de outro lado, o usuário previamente qualificado no termo de adesão parte integrante deste contrato, na qualidade de CONTRATANTE, firmam o presente instrumento de acordo com as seguintes condições e cláusulas:

### Cláusula 1 dos serviços de rastreamento

#### Rastreamento do Veículo

##### Cláusula 1.1

- A CONTRATADA compromete-se a prestar ao CONTRATANTE, sob regime de **LOCAÇÃO (equipamento)**, na forma e condições deste contrato, os serviços de: (**DISPONIBILIZAR O SISTEMA DE RASTREAMENTO EM SEUS SERVIDORES 24 HORAS**), e o armazenamento de dados por (90 Dias), o serviço de rastreamento depende da transmissão de dados do chip para o servidor, porém dependemos de serviços de terceiros (vivo) para o funcionamento total do sistema, podendo haver eventuais paradas de transmissão por falha da operadora ou defeito no equipamento, o contratante tem por obrigação o acompanhamento do sistema, e a comunicação imediata em caso de falhas, para que seja feita a manutenção do mesmo.), (não damos garantia de seguradora, inclusive recomendamos ao contratante a fazer o seguro do veículo rastreado).
- DAMOS AO CONTRATANTE OS PODERES DE BLOQUEAR SEU VEÍCULO A HORA QUE ELE ACHAR SER CONVENIENTE, EM CASO DE ROUBO OU EM OUTRA SITUAÇÃO QUE ELE ACHAR NECESSÁRIO, FICA SOBRE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE, QUAISQUER DANOS PRÓPRIOS OU A TERCEIROS, DEVIDO AO BLOQUEIO INDEVIDO DO VEÍCULO, **RECOMENDAMOS QUE O BLOQUEIO DO VEÍCULO SEJA FEITO SOMENTE EM CASO DE ROUBO E QUE O MESMO ESTEJA A VELOCIDADE INFERIOR A 20 km POR HORA, PARA QUE NÃO VENHA ACONTECER ACIDENTE, (EM CASO DE ROUBO OU FURTO FICA O CONTRATANTE RESPONSÁVEL PELA A COMUNICAÇÃO AOS ORGÃOS COMPETENTES, (POLÍCIAS) E PELA A REINTEGRAÇÃO DO BEM)**, ( a contratada não faz serviço de monitoramento e acompanhamento, não nós responsabilizamos por a não recuperação do veículo, fornecemos apenas o serviço de sistema de rastreamento).

##### Cláusula 1.2

- Fica sob responsabilidade do contratante, o aparelho de rastreamento que está em regime de (**Locação**), que deverá ser retirado ao término do contrato, **em caso de venda do veículo o contratante fica responsável pela comunicação a contratada para retirar o aparelho e fazer o cancelamento do serviço, o mesmo terá que quitar todo e qualquer débito com a contratada para cancelar o serviço.**
- Em caso de trocar o aparelho para outro veículo (**será cobrado uma taxa de R\$ 80,00**).
- Para a troca de titularidade, não será cobrado nenhum valor, mas somente poderá ser feito com aprovação do cadastro do novo comprador pela contratada.
- Em caso de não comunicar a contratada e haver a perda do equipamento será cobrado o valor do mesmo R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), em caso do não cumprimento o contratante será cobrado por meios legais.

##### Cláusula 1.3

- O contratante deverá fazer um testes diários para conferir o funcionamento do equipamento, para qualquer eventualidade comunicar a contratada para ser feito manutenção em caso de mal funcionamento.

##### Cláusula 1.4

Em caso de atraso da mensalidade, a senha de acesso ao sistema será desligada após o 5º quinto dia útil de atraso da mesma, (**continuando a funcionar em nosso sistema**), mas somente sendo possível o acompanhamento pela contratada, em caso de mais de 45 dias de atraso, fica a critério da contratada o cancelamento do contrato por parte da mesma (**por falta de pagamento**) e (**autorizado pelo contratante o bloqueio do veículo e a retirada do equipamento**) de propriedade da contratada, e a cobrança dos débitos por meios legais.

- (Somente em caso de roubo ou furto do veículo) a contratada deverá ser informada imediatamente, para liberação da senha de acesso, para que o contratante possa localizar o seu veículo e se for o caso bloquear o mesmo (**serviço disponível 24horas**).

O contratante poderá ser lembrado por meio eletrônico (sms ou watsaap) no dia do vencimento da sua mensalidade, em caso de não receber o alerta, não desfaz a responsabilidade do pagamento no dia correto ao vencimento.

#### **Cláusula 1.5**

O contratante fica ciente que será movido uma ação criminal por apropriação indébita do equipamento de propriedade da contratada, em caso de não ser possível a retirada do equipamento ou o ressarcimento do valor do equipamento à contratada.

#### **Cláusula 2 – Valor e prazo do contrato**

- O Valor mensal que deverá ser pago pelo contratante até o vencimento da mensalidade acertada por ambas as partes, é o valor de: R\$ 59,90. (cinquenta e nove reais e noventa centavos) por veículo.
- Os valores citados nesta Cláusula serão reajustados no mês de agosto de cada ano, com base na variação do IPCA ou, na falta deste, através de outro que venha a ser acordado entre as partes.
- Este contrato terá o prazo de vigência indeterminado, (**não tem fidelidade**) e poderá ser revogado de acordo com as partes.
- Para o cancelamento do contrato por parte do contratante, o mesmo deverá enviar um e-mail solicitando o cancelamento do contrato, para o e-mail: [comercial@delcar.com.br](mailto:comercial@delcar.com.br) ou [alessandro@delcar.com.br](mailto:alessandro@delcar.com.br) ou pelos telefones (61) 3028-4900 / (61) 4102-1006 e agendando a retirada do equipamento de propriedade da contratada, o contratante fica ciente que o sistema de rastreamento só é descontinuado após a retirada do equipamento do veículo, por tanto os valores serão cobrados proporcionalmente até o dia da retirada do equipamento do veículo feito pela contratada, em caso do contratante fazer a retirada será contabilizado o dia da entrega do equipamento a contratada.
- Para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, fica eleito o foro da cidade de TAGUATINGA - DF.

#### **Cláusula 3 – Veículos que fazem parte deste contrato**

**Veículo de Placas:**

TAGUATINGA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**DELLCAR SISTEMAS DE RASTREAMENTO**

**CNPJ: nº 10.659.934/0001-93**

**Contratada**

---

**FULANO DE TAL**

**CPF: 123.456.789-10**

**Contratante**